

AO DIRETOR- PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – CEASA/MS, SENHOR DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO.

EDITAL Nº 07/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2022/CEASA/MS

À **MS COMPOSTAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rodovia MS-455 (Estrada da Gameleira) KM 15, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº: 36.718.067/0001-03, neste ato representado por seu sócio IGOR MARCEL ANDREU, brasileiro, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, registrado no CREA-MS sob o nº 13.737, portador do CPF: 166.175.958-07 e RG: 29.283.732-X expedida pela SSP/SP, vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal e nos termos do edital, interpor razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, pelos fatos e fundamentos legais que passa a expor:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO LICITADO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, classe IIA, B, gerados nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte, destinação final ambientalmente correta com a finalidade de atender a demanda geradora observando os itens, lotes e especificações técnicas contidas no Edital n. 07/2022.

1.2 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Consoante estabelece a ata administrativa, as razões recursais, devem ser protocoladas nos moldes do item 10.5 do Edital.

Com efeito, conforme recebimento virtual, momento pelo qual se inicia a contagem do prazo legal.

Verifica-se, assim, a tempestividade do presente.

Aferidos os requisitos para a sua admissibilidade, passa-se à apresentação das contrarrazões seguintes, a saber:

2 DO MÉRITO

Registre-se de plano, que a recorrente, como empresa especializada no ramo de na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários, promovida pela Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A – CEASA/MS.

Contudo, ao passo que no presente recurso administrativo interposto, demonstrará os diversos equívocos e irregularidades cometidas por essa comissão de licitação, ao declarar Habilitada a empresa melhor classificada, **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A** no tocante as exigências qualificação econômica, financeira e competências técnicas extrapolando assim os comandos legais, como será demonstrado a seguir:

3 RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA

Cumpri-nos, respeitosamente na condição de interessada, o dever em esclarecer tecnicamente e na forma da Lei, que ao analisar a documentação de habilitação apresentada pela empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, constatamos que a referida empresa, deixou de apresentar alguns documentos exigidos para a Habilitação e outros em total desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo requerido a imediata reforma na decisão em inabilitar a empresa, em conformidade ao o item 8.1.15 do Edital.

3.1 LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)- PMCG

O item 8.5.3. solicita apresentação da Licença de Operação (LO) vigente para os serviços de **coleta, transporte e destinação final**, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

Foram apresentadas duas Licença de Operação (LO) em nome da **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, uma em nome da **MATRIZ** e outra da **FILIAL**.

A primeira em nome da **Matriz**, foi concedida para coleta de resíduos não perigosos, o que contempla CNAE38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis; CNAE 38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio; CNAE 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; CNAE 38.32-7/00 - Serviço de Trituração, Granulação ou de moagem materiais plásticos descartados; CNAE 46.87-7/01 - Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão; CNAE 46.87-7/02 - Coleta, Classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão; CNAE 46.87-7/03 - Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas. Sem autorização para **transporte e destinação final**.

A segunda em nome da **Filial** é destinada aos serviços de Armazenamento temporário de resíduos Classe I (óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagens de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviços de saúde) e não contempla **transporte e destinação final**.

Para atendimento ao item 8.5.3, é requerido a apresentação da Licença de Operação (LO) para os serviços de coleta, transporte e destinação final em compatibilidade com seguintes materiais: Madeira, Orgânico e Reciclável.

Torna-se óbvio e definitivo que ambas as Licenças de operação, não atendem ao disposto na licitação.

Outro fator predominante na decisão em inabilitar a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, é o fato que empresa se identificou em todos os documentos como FILIAL e nesta Licença como MATRIZ, o que é vedado pelo item 8.1.20, sendo passível sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

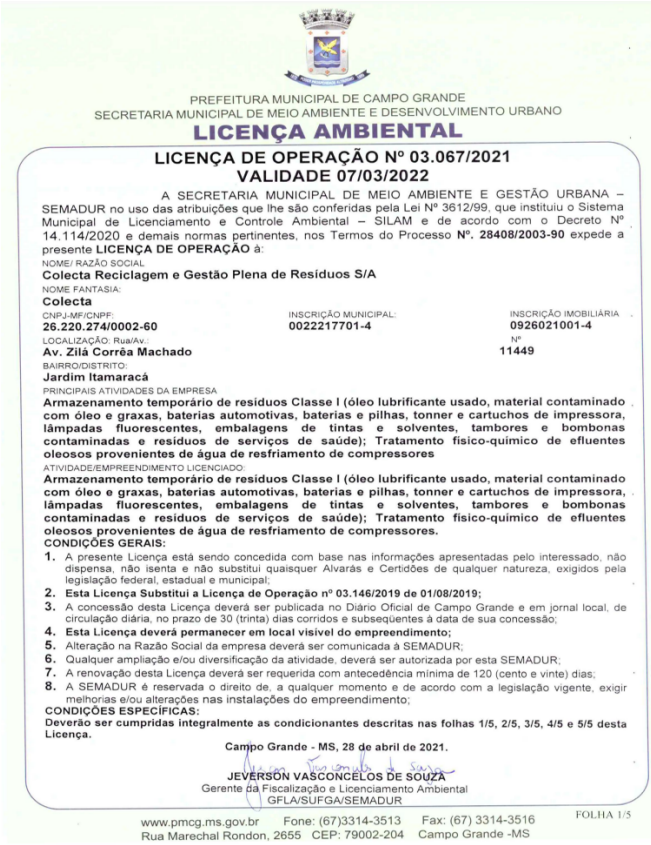
a) Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

Nesse sentido a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, permanece inabilitada por força dos 8.5.3. e 8.1.20

Filial

atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 03.067/2021
VALIDADE 07/03/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA – SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº. 28408/2003-90 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO a:

NOME/RAZÃO SOCIAL:
Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A
NOME FANTASIA:
Colecta
CNPJ/MF/CNPIS:
26.220.274/0002-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
0022217701-4
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
0926021001-4
LOCALIZAÇÃO: Rua/Av:
Av. Zilá Corrêa Machado
Nº:
11449
BAIRRO/DISTRITO:
Jardim Itamaracá

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:
Armazenamento temporário de resíduos Classe I (óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagens de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviços de saúde); Tratamento físico-químico de efluentes oleosos provenientes de água de resfriamento de compressores

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO:
Armazenamento temporário de resíduos Classe I (óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagens de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviços de saúde); Tratamento físico-químico de efluentes oleosos provenientes de água de resfriamento de compressores.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. Esta Licença Substitui a Licença de Operação nº 03.146/2019 de 01/08/2019;
3. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
4. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;
5. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
6. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
7. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
8. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:
Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/5, 2/5, 3/5, 4/5 e 5/5 desta Licença.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2021.

JEVERSON VASCONCELOS DE SOUZA
Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR

www.pmcg.ms.gov.br Fone: (67) 3314-3513 Fax: (67) 3314-3516 FOLHA 1/5
Rua Marechal Rondon, 2655 CEP: 79002-204 Campo Grande -MS

matriz

atividades


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.070/2020
VALIDADE 20/03/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº 3927/2020-28 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à:

NOME/RAZÃO SOCIAL:
Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A
NOME FANTASIA:
Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A

CNPJ/MFICNPJ: **26.220.274/0001-80** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0022217700-6** INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **Nº 3023**

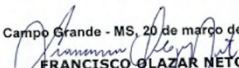
LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.: **Avenida Gury Marques**
BAIRRO/DISTRITO: **Universitário**

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:
CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO:
CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis ; CNAE 38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio; CNAE 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; CNAE 38.32-7/00 - Serviço de Trituração, Granulação ou de moagem de materiais plásticos descartados; CNAE 46.87-7/01 - Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão; CNAE 46.87-7/02 - Coleta, Classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão; CNAE 46.87-7/03 - Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
3. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
4. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;
5. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
6. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias úteis;
7. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:
Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/3, 2/3 e 3/3 desta Licença.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2020.

FRANCISCO GLAZAR NETO
Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFCA/SEMADUR

FOLHA 1/3

www.pmcg.ms.gov.br Fone: (67)3314-3513 Fax: (67) 3314-3516
Rua Marechal Rondon, 2655 CEP: 79002-204 Campo Grande -MS

3.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O item 8.4.1. determina que o fornecedor deverá encaminhar: Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O licitante **MS COMPOSTAGEM EIRELI**, teve sua documentação inabilitada, após análise do balanço patrimonial que não cumpria o requisito de habilitação previsto no Edital item 8.4.

Em total observância aos princípios de igualdade e isonomia, gostaríamos que seja dados ao mesmo tratamento aos demais licitantes quanto ao item em comento.

É fato que a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, não expos o balanço que comprove o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, pois não foi apresentado na forma da Lei.

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, **significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige.**

Na qualidade de Lei interna o presente processo licitatório, expressa no edital que seja apresentado o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei .

São os requisitos estabelecidos em Lei :

1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;

4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
5. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Neste caso em a **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, é uma Sociedade de capital fechado S/A, que regere por seu estatuto e pelas legislações em vigor, conforme determina o art.1º. do seu estatuto.

De acordo com o artigo 133, § 3º da Lei 6.404/76, os seguintes documentos devem ser publicados até 5 dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral:

I – o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II – a cópia das demonstrações financeiras;

III – o parecer dos auditores independentes, se houver.

Em nota explicativa e **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, esclarece que o Balanço patrimonial está apresentado de forma consolidada e de acordo com a legislação vigente que regula a ECD (Escrituração contábil Digital)

A **Escrituração Contábil Digital**, também conhecida pela sigla **ECD**, é uma obrigação acessória, que tem como principal objetivo ou finalidade substituir a entrega de documentos físicos (por parte das empresas) por arquivos **digitais** ou eletrônicos.

Nesse sentido é obrigatório que a **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, apresente o TERMO DE ABERTA E ENCERRAMENTO, BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E O RECIBO DE ENVIO DE REGISTRO dentro da documentação de Habilitação



NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A licitante **Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos** adota o sistema de contabilidade centralizada pela matriz para representar e garantir a capacidade financeira da empresa, não existindo demonstrações financeiras por filial.

Assim, as demonstrações contábeis abrangem todos os itens como ativos, passivos, receitas, custos, despesas e outros elementos, como se fosse um estabelecimento único, tudo de acordo com a legislação vigente que regula a ECD (Escrituração Contábil Digital).

O balanço patrimonial, deste modo, foi emitido em nome da matriz da empresa eis que filial e matriz, constituem uma mesma pessoa jurídica, apesar de possuírem CNPJ distintos, de modo que, mesmo sendo a filial a participante da licitação, quem deve apresentar o balanço patrimonial é a matriz, face à natureza deste documento.

Portanto, o balanço patrimonial apresentado consolida as informações da matriz e de todas as filiais da empresa.

Campo Grande MS, 02 de setembro de 2022.

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196
Assinado de forma digital por JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196
Dados: 2022.08.31 09:46:52 -04'00'

João Paulo Santos da Silva
CPF 065.083.151-96
Diretor

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120
Assinado de forma digital por MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120
Dados: 2022.08.31 09:47:17 -04'00'

Mauro Cesar Cardoso Romero
CRC/MS 010434/0-7
Contador

Nesse sentido a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, não atendeu o item 8.4.1.

4 PEDIDOS

Em fase das razões expostas, a Recorrente requer o provimento do presente recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Decisão, realizada em 22/09/2017, em face das razões ora apresentadas, declarando inabilitada a **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o recurso juntamente com autos do processo licitatório, remetido à autoridade superior para análise e decisão final, segundo dispõe o **art.109 da Lei 8.666/93**.

Pede deferimento,

Campo Grande/MS; 28 de setembro de 2022.



IGOR MARCEL ANDREU

Sócio administrador

Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho

CPF: 166.175.958-07

RG: 29.283.732-X expedida pela SSP/SP

MS COMPOSTAGEM EIRELI